

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS**

**ERRATA**

Errata da Resolução CMDCA Nº 124/2023, que dispõe sobre o Edital do processo de escolha do Conselho tutelar do Município de Governador Valadares.

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Governador Valadares, torna público a **ERRATA** da **RESOLUÇÃO CMDCA Nº 124/2023**, nos seguintes itens:

**ONDE SE LÊ:**

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução CMDCA nº 124/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

**LEIA-SE:**

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução **CMDCA nº 123/2023**, **publicada no diário oficial do município de Governador Valadares em 07 de fevereiro de 2023 (ANEXO V)**, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

**ONDE SE LÊ:**

1.3. O processo destina-se à escolha de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, para composição dos Conselhos Tutelares (Região I e Região II) do município de Governador Valadares, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

**LEIA-SE:**

1.3. O processo destina-se à escolha de 10 (dez) membros titulares **e membros suplentes, sendo titulares os 10 candidatos mais votados, os membros suplentes serão todos os demais candidatos habilitados, seguindo-se a ordem decrescente de votação, bem como os critérios de desempate** para composição dos Conselhos Tutelares (Região I e Região II) do Município de Governador Valadares, para o mandato de 04 (quatro) anos, **permitida recondução, por novos processos de escolha.**

**ONDE SE LÊ:**

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), artigos 95 e 136.

**LEIA-SE:**

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no **Estatuto da Criança e do Adolescente, LEI Nº 8.069/90.**

**ONDE SE LÊ:**

1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos

**LEIA-SE:**

1.5.2. Se o servidor municipal **ocupantes de cargo de provimento efetivo** for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos **do cargo de origem**, ficando-lhe garantidos:

**ONDE SE LÊ:**

1.5.2.2 A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**LEIA-SE:**

**1.5.2.2 A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.**

**ONDE SE LÊ:**

2.1.1. Idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas nas esferas estadual, federal e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não, certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

**LEIA-SE:**

2.1.1. Idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais **e cíveis expedidas pelas Polícias Civil e Federal, ou segundo outros critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;**

**ONDE SE LÊ:**

4.10. A qualquer tempo poderá anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

**LEIA-SE:**

4.10. A qualquer tempo **a Comissão Organizadora** poderá anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

**ONDE SE LÊ:**

4.11. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que:  
4.11.1. Tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2023;  
4.11.2. Que tiver exercido o mandato como titular por período ininterrupto superior a 6 anos.

**LEIA-SE:**

**4.11 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive.**

**ONDE SE LÊ:**

4.12. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Site Oficial da Prefeitura Municipal, podendo ser afixado na Câmara dos Vereadores, na sede dos Conselhos Tutelares, na Secretaria Municipal de Assistência Social e outros com cópia para o Ministério Público.

**LEIA-SE:**

4.12. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Site Oficial da Prefeitura Municipal, **devendo** ser afixado na Câmara dos Vereadores, na sede dos Conselhos Tutelares, na Secretaria Municipal de Assistência Social e outros, com cópia para o Ministério Público.

**ONDE SE LÊ:**

5.16. A relação dos candidatos aprovados será publicada no site oficial do Município, será afixado na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na Secretaria Municipal de Assistência Social e outros, com cópia para o Ministério Público.

**LEIA-SE:**

5.16. A relação dos candidatos aprovados será publicada no site oficial do Município, **devendo** ser afixado na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na Secretaria Municipal de Assistência Social e outros, com cópia para o Ministério Público.

**ONDE SE LÊ:**

6.9.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**LEIA-SE:**

6.9.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: **os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive.**

**ONDE SE LÊ:**

8.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, conforme formulário do anexo IV (quatro).

**LEIA-SE:**

8.8. Quanto ao recurso referente ao item **8.1**, deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, conforme formulário do anexo IV (quatro).

**ONDE SE LÊ:**

11.3. Em qualquer caso o CMDCA enviará esforços para que o número de candidatas seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

**LEIA-SE:**

11.3. Em qualquer caso o CMDCA **envidará** esforços para que o número de candidatas seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

**ONDE SE LÊ:**

11.14. Fazem partes integrantes deste Edital os ANEXOS (I, II, III, IV).

**LEIA-SE:**

11.14. Fazem partes integrantes deste Edital os ANEXOS (I, II, III, IV, V).

Governador Valadares, 11 de abril de 2023

**Beatriz Pereira de Almeida**  
Presidente do CMDCA - GV

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 124/2023.**

**DISPÕE SOBRE O EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Governador Valadares MG, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a Lei Municipal nº. 5.939/08, torna público o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros dos Conselhos Tutelares para o quadriênio 2024/2027, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Governador Valadares/MG.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução **CMDCA nº 124/2023**, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.3. O processo destina-se à escolha de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, para composição dos Conselhos Tutelares (Região I e Região II) do município de Governador Valadares, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

**1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:**

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), artigos 95 e 136.

**1.5. Da Remuneração:**

1.5.1. O conselheiro tutelar será remunerado pelo Padrão Gerência Municipal, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para um mandato de quatro anos, com o salário base atual no valor de R\$2.981,27 (Dois mil, novecentos e oitenta e um reais, e vinte sete centavos);

1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

1.5.2.1 O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

1.5.2.2 A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**1.6. Da Função e Carga Horária:**

1.6.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais a ser cumprida de segunda a sexta-feira de 8h as 18h, mais regime de plantão, conforme definido na Lei municipal de Nº5.939/08 e Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.6.2. A distribuição dos conselheiros tutelares no regime de plantão se organizará conforme Regimento Interno, de modo que sempre terá um conselheiro tutelar escalado, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.

1.6.3. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, ressalvadas as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.

1.6.4. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

## **2. DOS REQUISITOS PARA SE CANDIDATAR AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

2.1. São requisitos para se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar:

2.1.1. idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas nas esferas estadual, federal e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não, certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

2.1.2. idade igual ou superior a vinte e um anos;

2.1.3. residir no Município de Governador Valadares há mais de cinco anos;

2.1.4. estar no gozo de seus direitos políticos;

2.1.5. apresentar no momento da posse certificado de conclusão de ensino médio;

2.1.6. comprovar experiência profissional de, no mínimo, dois anos, em atividades na área da criança e do adolescente desenvolvidas em entidades governamentais e/ou não-governamentais devidamente inscritas no CMDCA, firmada em documento próprio pelo responsável da instituição;

2.1.7. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

2.1.8. submeter-se a uma prova de conhecimento teórico e prático sobre os direitos da criança e do adolescente, a ser formulada pela Comissão Eleitoral Organizadora;

2.1.9. não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos; (DECLARAÇÃO MODELO EM ANEXO II)

2.1.10. apresentar certificado de participação em eventos, cursos, seminários, congressos e palestras relacionadas à área da infância e juventude, com no mínimo quarenta horas, nos dois últimos anos;

2.1.11. apresentar atestado médico comprovando pleno gozo das aptidões físicas e mentais exigidas para o exercício do cargo.

2.2. O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

## **3. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em três etapas:

3.1.1. Inscrição dos candidatos e respectiva entrega de documentos.

3.1.2 Prova de aferição de conhecimento sobre os direitos da Criança e do Adolescente e Sistema de garantia de direitos;

3.1.3 Eleição dos candidatos por meio de votos;

#### **4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

4.1. A inscrição do candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar dos Conselhos Tutelares implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 03 (três) de abril de 2023 a 02(dois) de maio de 2023, de segunda à sexta-feira, no horário de 08 às 14 horas.

4.4. As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Assistência Social, na sala da Secretaria Executiva dos Conselhos, situada na Rua Pedro Lessa, n.º 364, Bairro de Lourdes, nesta cidade.

4.5. No ato de inscrição o candidato pessoalmente deverá:

4.5.1 preencher o requerimento, em modelo próprio, no qual declare atender às condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital; **(MODELO ANEXO I)**

4.5.2. apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura em duas vias para fé e contrafé;

4.5.3 apresentar os documentos exigidos no item 2 deste edital.

4.6. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.7. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

4.8. A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias, após o encerramento do recebimento da documentação.

4.9. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.10. A qualquer tempo poderá anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.11. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que:

4.11.1 tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2023;

4.11.2 que tiver exercido o mandato como titular por período ininterrupto superior a 6 anos.

4.12 A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Site Oficial da Prefeitura Municipal, podendo ser afixado na Câmara dos Vereadores, na sede dos Conselhos Tutelares, na Secretaria Municipal de Assistência Social e outros com cópia para o Ministério Público.



4.13. Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, a votação se dará preferencialmente, respeitando a correspondência entre o domicílio eleitoral do eleitor e a região de atendimento do Conselho Tutelar.

4.14. Na hipótese do item anterior, o candidato deve comprovar residência fixa na região de atendimento do Conselho Tutelar a que pretende concorrer.

## **5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**

5.1. A prova de conhecimento versará sobre a Lei federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) e suas atualizações e a Lei Municipal nº 5.939/08, que dispõe sobre a política municipal de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

5.2. A prova avaliará a capacidade de conhecimento do texto legal.

5.3. A prova conterà cinquenta (50) questões de múltipla escolha, com quatro alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de um (1) ponto, no total de cinquenta (50) pontos.

5.4. As avaliações de conhecimento específico têm caráter eliminatório e classificatório.

5.5. O candidato será aprovado somente se obtiver nota geral igual ou superior a sessenta por cento (60%) do valor total.

5.6. A prova será realizada no dia 02 de julho de 2023, na UAB- Universidade Aberta do Brasil, situada na Rua 7 de Setembro, nº2479, bairro Esplanada, de 07:00 às 14:00.

5.7. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.8. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.9. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.10. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco a doutrina sobre a matéria, bem como o uso de aparelhos eletrônicos, como celular, tablet ou notebook.

5.11. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e do horário determinado.

5.12. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.13. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.14. O candidato com deficiência, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.15. A candidata inscrita na fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.15.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.16. A relação dos candidatos aprovados será publicada no site oficial do Município, será afixado na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na Secretaria Municipal de Assistência Social e outros, com cópia para o Ministério Público.

5.17. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias, para a Comissão Organizadora.

5.18. Analisadas as documentações exigidas no item 4.5, desta Resolução, e concluídas as avaliações de conhecimento, os candidatos aprovados serão classificados por meio de lista nominal, em ordem crescente, de acordo com a nota final obtida na prova de conhecimento.

## **6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

6.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

6.1.1. aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);

6.1.2. às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);

6.1.3. à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);

6.1.4. à apresentação do modelo de cédula a ser utilizado;

6.1.5. à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);

6.1.6. à definição do número de cada candidato;

6.1.7. aos critérios de desempate;

6.1.8. aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;

6.1.9. nomeação e posse.

6.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.2.1. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

6.2.2. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

6.2.3. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no site oficial do Município, devendo ser afixado na Câmara dos Vereadores,



na sede dos Conselhos Tutelares, na Secretaria Municipal de Assistência Social e outros, e encaminhada ao Ministério Público.

### 6.3. DA CANDIDATURA:

6.3.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

6.3.2 É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

### 6.4. Dos Votantes:

6.4.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

6.4.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

6.4.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

6.4.4. Não será permitido o voto por procuração;

6.4.5. O voto só será permitido aos cidadãos que possuírem comprovação do domicílio e cadastramento até 03 de maio de 2023, conforme listagem do Cartório Eleitoral.

### 6.5. DA CAMPANHA ELEITORAL:

6.5.1 A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 6.2.3. deste edital.

6.5.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

6.5.3. É livre a distribuição de panfletos desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

6.5.4. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais é permitida após a publicação da lista dos habilitados, e deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

6.5.4.1. em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

6.5.4.2. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

6.5.4.3. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos, sendo vedado o uso de contas de pessoas jurídicas.

6.5.4.3.1. Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

6.5.4.3.2. Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

6.5.4.3.3. É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

6.5.5. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

6.5.6. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

6.5.7. Os candidatos deverão manter arquivo de todos os materiais utilizados na campanha, a fim de deixar a disposição da Comissão Organizadora para averiguação da obediência ao estabelecido na presente Resolução.

6.5.8. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, sendo-lhes imputada solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

6.5.9. As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade de “chapa”, contudo os candidatos poderão confeccionar material conjunto, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo que possuir.

6.5.10. A Comissão Organizadora agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do CMDCA-GV, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

6.5.10.1. Em todos os procedimentos relativos à campanha será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

6.5.10.2. Compete à Comissão Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e o encaminhamento do caso ao Ministério Público.

6.5.10.3. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Organizadora sobre a existência de propaganda irregular, que avaliará a sua pertinência e adotará as medidas dispostas nesta Resolução.

## 6.6. DAS PROIBIÇÕES:

6.6.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

6.6.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

6.6.3. entidade ou governo estrangeiro;

6.6.4. órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

6.6.5. concessionário ou permissionário de serviço público;

6.6.6. entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

6.6.7. entidade de utilidade pública;

- 6.6.8. entidade de classe ou sindical;
- 6.6.9. pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- 6.6.10. entidades beneficentes e religiosas;
- 6.6.11. entidades esportivas;
- 6.6.12. organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- 6.6.13. organizações da sociedade civil de interesse público.
- 6.6.14. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc) ao candidato;
- 6.6.15. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 6.6.16. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 6.2.3.;
- 6.6.17. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- 6.6.18. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- 6.6.19. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- 6.6.20. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 6.6.21. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.
- 6.6.22. É irregular a propaganda que veicule a obrigatoriedade do voto em “chapa”, gerando a cassação das candidaturas individuais.
- 6.6.23. Não será permitida a propaganda que implique em grave perturbação da ordem pública e da paz social, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa.
- 6.6.24. Será proibida a realização de “boca de urna” dentro das dependências dos locais de votação, incluindo-se filas e pátios internos, bem como o transporte de eleitores no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.
- 6.6.25. Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.
- 6.6.26. Considera-se grave perturbação à ordem pública e à paz social realizar propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

6.6.27. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para a candidatura.

6.6.28. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas à população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura.

#### 6.7. DAS PENALIDADES:

6.7.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

6.7.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

6.7.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

6.7.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

6.7.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

6.7.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

#### 6.8. DA VOTAÇÃO:

6.8.1. A votação ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, das oito (8) às dezessete (17) horas. Os locais de votação serão publicados no diário oficial do Município no prazo de até 60 dias antes da eleição, sendo aberta a todos os eleitores, facultativos e obrigatórios, domiciliados no município de Governador Valadares, mediante apresentação do título de eleitor e documento de identificação civil com foto.

6.8.2. Às 17h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

6.8.3. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identificação com foto ou E-título;

6.8.4. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

6.8.5. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

6.8.6. Cada candidato poderá indicar dois (2) fiscais de eleição, incluindo o próprio candidato, para fiscalizarem as urnas nos locais de votação.

6.8.7. O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Secretaria Executiva dos Conselhos no dia 01 de setembro de 2023, das 8h até as 14 horas, não podendo ter substituição dos mesmos.

6.8.8. A confecção dos crachás é de responsabilidade da comissão organizadora.

6.8.9. O crachá deverá conter o nome completo do candidato, seu número de inscrição e a indicação FISCAL DE VOTAÇÃO.

6.8.10. Será utilizado no processo o **voto em urna eletrônica**;

6.8.11. Será considerado inválido o voto:

6.8.11.1 em branco ou que tenha sigilo violado.

## 6.9 DA MESA DE VOTAÇÃO

6.9.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

6.9.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.9.3. Compete a cada mesa de votação:

6.9.3.1. Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

6.9.3.2. Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

6.9.3.3. Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

6.9.3.4. Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

## 6.10. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

6.10.1. Concluída a apuração dos votos das urnas de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do presidente da Mesa, ao presidente da Comissão Organizadora

6.10.2. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

6.10.3. Os candidatos poderão credenciar um (1) fiscal para a apuração dos votos.

6.10.4. Os 10 (dez) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

6.10.5. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

6.10.5.1. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

6.10.5.2. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

6.10.5.3. Residir a mais tempo no município;

6.10.5.4. Tiver maior idade.

6.10.6. A Comissão Organizadora deverá decidir no ato as impugnações apresentadas.

6.10.7. O Ministério Público deverá ser ouvido quando da impugnação de urnas e votos.

6.10.8. O boletim de apuração correspondente a cada urna deverá ser assinado pelos escrutinadores, dois (2) fiscais e um (1) representante do Ministério Público.

6.10.9. O resultado final da eleição deverá ser publicado no site oficial do Município, devendo ser afixado na Câmara dos Vereadores, na sede dos Conselhos Tutelares, na Secretaria Municipal de Assistência Social e outros com cópia para o Ministério Público, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.

6.10.10. Ocorrendo a vacância do cargo assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, nos termos da legislação municipal vigente.

6.10.11. A Comissão Organizadora reunir-se-á ao final do dia de escrutínio para decidir os recursos que lhe forem dirigidos. Dos julgamentos poderão participar os candidatos concorrentes ou seus representantes habilitados, sendo que terão cinco (5) minutos para sustentarem oralmente às razões do recurso, se quiserem.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até por terceiro grau, inclusive.

7.2. Entende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da infância e da juventude na Comarca.

7.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os dez primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. Será admitido recurso quanto:

8.1.1. ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

8.1.2. à aplicação e às questões da prova de conhecimento;

8.1.3. ao resultado da prova de conhecimento;

8.1.4. à eleição dos candidatos;

8.1.5. ao resultado final.

8.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

8.2.1 O prazo será computado em dias úteis, excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

8.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 8.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.4. Os recursos deverão ser entregues na Secretaria Executiva dos Conselhos, situada na Rua Pedro Lessa, nº 286, Lourdes.

8.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

8.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.



8.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

8.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, conforme formulário do anexo IV (quatro).

8.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

8.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

8.9.2 Considera-se prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

8.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

8.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.6, 9.7, 9.8, 9.9, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

8.14. As decisões dos recursos serão divulgadas por meio do site oficial do Município e na Secretaria Executiva dos Conselhos, no mesmo local das inscrições, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO**

9.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

9.2. Concluído o Processo de Escolha, incluindo a formação inicial de 40 horas, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar ao Prefeito Municipal a relação de candidatos aprovados.

9.3. Após a comunicação, o Prefeito Municipal, deverá nomear os 10 (dez) candidatos eleitos, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

9.4. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

9.5. A convocação dos conselheiros para a posse, será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital de Seleção tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.5.1. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

9.5.2. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

9.5.3. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital de Seleção tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

9.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

9.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

9.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

9.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

## **10. QUARTA ETAPA DA FORMAÇÃO INICIAL**

10.1. A formação inicial será promovida por uma Comissão, Instituição pública ou privada a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A participação dos conselheiros tutelares no curso de formação, será obrigatória, em no mínimo 90% da carga horária ofertada, o que será confirmado através da lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.3. A comissão divulgará o dia, horário e local de realização da formação.

10.4. A formação obrigatória terá conteúdo programático elaborado pela comissão organizadora.

10.5. A carga horária da formação será de 40 horas, a ser realizada em 4 horas diárias em horário noturno e local a ser definido posteriormente.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 20 (vinte) pretendentes devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a vinte, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA enviará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no site oficial do Município, devendo ser afixado na Câmara de Vereadores,

na Secretaria Municipal de Assistência Social, na sede do Conselho Tutelar, e outros, com cópia para Ministério Público.

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no endereço Rua Pedro Lessa, 364, Lourdes, na sala da secretaria executiva dos conselhos de 8 (oito) às 17(dezessete) horas.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.11. A Secretaria Executiva dos Conselhos atenderá aos interessados quanto aos esclarecimentos que se fizerem necessários para realização do Processo de Escolha de Membros dos Conselhos Tutelares.

11.12. Caso existam candidatos impedidos de atuarem num mesmo Conselho Tutelar, nos termos do artigo 140 do ECA, e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os dez primeiros lugares, considerar-se-ão eleitos aqueles que obtiverem maior votação.

11.13. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Organizadora, utilizando, subsidiariamente os procedimentos previstos no Código Eleitoral.

11.14. Fazem partes integrantes deste Edital os ANEXOS ( I, II, III, IV).

Governador Valadares, 31 de março de 2023.

**Beatriz Pereira de Almeida**  
**Presidente do CMDCA – GV.**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

**ANEXO – I**

Eu \_\_\_\_\_, declaro que li a Resolução CMDCA nº 124/2023 – Dispõe sobre o edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Governador Valadares e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

Assinatura do candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi : ( ) Deferida ( ) Indeferida

Motivos do indeferimento : \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

Adjani Santos Botelho Alvarenga  
Comissão Organizadora.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado coma destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 5 (cinco) anos. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**Anexo III**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR  
MANDATO 2023 A 2027.**

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Endereço residencial: \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

- ( ) Certidão Negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original).
- ( ) Atestado de antecedentes "nada consta" expedido pela secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (original).
- ( ) Documento oficial de identificação (original e cópia Xerox).
- ( ) Comprovante de endereço ( conta água luz ou telefone fixo )- cópia.
- ( ) Comprovante de votação da última eleição (cópia) ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral (original).
- ( ) Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de curso (cópia).
- ( ) Formulário de comprovação de experiência ( Modelo em Anexo) devidamente preenchido (original).
- ( ) Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) – cópia.

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

- ( ) Título de Eleitor (cópia)
- ( ) Declaração do candidato de que não foi penalizado com destituição da função de conselheiro (original)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato







**CRONOGRAMA DE DATAS**

01	Publicação do Edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar.	31/03/2023
02	Período de inscrição de candidaturas.	03/04/2023 a 02/05/2023
03	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas.	10/05/2023
04	Prazo de interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	11/05/2023 a 15/05/2023
05	Divulgação do julgamento dos recursos.	25/05/2023
06	Prazo para interposição de recursos, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	25/05/2023 a 29/05/2023
07	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições.	14/06/2023
08	Data da realização da prova de conhecimento.	02/07/2023



09	Divulgação do gabarito preliminar da prova de conhecimentos	02/07/2023
10	Prazo de interposição de recurso quanto à quanto à aplicação da prova de conhecimento.	04/07/2023 a 05/07/2023
11	Prazo para interposição de recurso relativo às questões da prova de conhecimento.	06/07/2023 a 07/07/2023
12	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova de conhecimento.	10/07/2023
13	Prazo para interposição de recurso pelo Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	13/07/2023 a 17/07/2023
14	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	24/07/2023
15	Divulgação do gabarito oficial da prova de conhecimento.	02/08/2023 até às 18:00



16	Divulgação do julgamento dos recursos relativos às questões da prova de conhecimentos.	11/07/2023
17	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	12/07/2023 a 14/07/2023
18	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos às questões e ao gabarito da prova de conhecimentos.	24/07/2023
19	Divulgação da relação dos candidatos habilitados conforme previsto <b>no item 2.</b>	26/07/2023
20	<b>Realização da reunião prevista no item 6.1.1 do edital.</b>	02/08/2023
21	Divulgação da relação dos candidatos habilitados conforme o Edital.	03/08/2023
22	Período da campanha eleitoral.	A partir de 03/08/2023
23	Dia da Eleição.	01/10/2023